



CONTRATO nº 334/2017

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS DE IMAGEM EH VIVER LTDA.** De acordo com a Tomada de Preços nº. 16/2017, Processo Licitatório nº. 180/2017.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS DE IMAGEM EH VIVER LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 23.361.370/0001-50, com sede no endereço Rua Olinto Pinto Ribeiro nº 132-A/148, no Centro de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, representada por sua sócia administradora Sra. Giselle Oliveira Silva Furtado, brasileira, médica, portadora do CPF sob o nº 069.963.666-31, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 16/2017 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA /OBSTETRICIA, PARA ATENDER AS PACIENTES DO SUS, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

**Discriminação do objeto:**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	1.600 CONSULTAS	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, por um período de 12 meses	R\$100,00	R\$160.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) apresentado pela Contratada na Tomada de Preços nº. 16/2017, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

2.2. Os pagamentos serão condicionados a apresentação do Atestado de Prestação de Serviços, emitido pela Secretária Municipal de Saúde, ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br). O pagamento será efetuado somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - DA CONTRATADA:**

As Consultas deverão ser realizadas pela empresa proponente vencedora em conformidade com o exigido em edital e seus anexos, devidamente fiscalizado por responsável pela Secretaria de

F.M



Saúde. Os serviços deverão ser prestados após a emissão de ordem de serviço e do cronograma mensal da Secretaria de Saúde onde serão definidos os dias e horários de atendimentos aos pacientes. A consulta realizada deverá ser compreendida de um retorno, a ser realizado em até 30 (trinta) dias, sem custo adicional. As consultas serão realizadas na Policlínica II e/ou em outra unidade de saúde do Município determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** - O pagamento regular de todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, securitária, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

**4.3** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

**4.4** - A CONTRATADA deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

**4.5** - A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, as consultas em que se verificarem irregularidades

**4.6** - A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias uteis para realização das consultas

**4.7** - Consultas e/ou procedimentos comprovadamente realizados fora dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde terão seu pagamento glosado (indeferido);

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE**

**5.1** - O Contratante se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste contrato.

**5.2** - Fiscalizar a realização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3** - Efetuar a emissão dos atestados dos serviços.

**5.4** - Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**12.03.10.301.1202.4.147.3.3.90.39.0148**

#### **CLAUSULA SETIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC 180/2017, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e demais normas do Direito Público, no que couber.


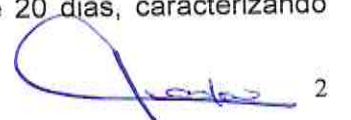
**7.2.** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3.** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;



- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**8.3** - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

**8.4** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**8.6** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelas unidades fiscalizadoras do Contrato;
- d) Houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) No caso de falência da Contratada.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como o Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no AMM-MG Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

**13.2.** Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**13.3.** Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 01 de Dezembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

  
CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS DE IMAGEM EH VIVER LTDA.  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: